



PROJETO DE LEI N° 1.025, DE 23 DE JULHO DE 2019.

Altera a ementa e acresce dispositivos à Lei Municipal 5.047, de 16 maio de 2011, que dispõe sobre normas de credenciamento de pessoa natural ou jurídica para o exercício das atividades de remoção e guarda, em depósito, de veículo automotor por infringência à legislação de trânsito de competência do município de Pouso Alegre – MG, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa da Lei Municipal nº 5047, de 16 de Maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre as normas de credenciamento de pessoa natural ou jurídica para o exercício das atividades de remoção e guarda, em depósito, de veículo automotor por infringência à legislação de trânsito de competência municipal e por infração ao Código de Posturas e dá outras providências."

Art. 2º A Lei Municipal nº 5.047, de 16 de maio de 2011, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 1º

Parágrafo único: A atividade de remoção, guarda e depósito de que trata esta Lei se aplica aos casos de veículos abandonados que infringem o Código de Postura e a Lei Municipal nº 5.617, de 28 de setembro de 2015."





"Art. 3

§ 1º: O Credenciado atuará no caso de infringência à legislação de trânsito, ao código de Posturas e à Lei Municipal nº 5.617, de 28 de setembro de 2015.

§ 2º: Ocorrendo convênio nos termos do art. 25 do código de trânsito brasileiro com órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito com a finalidade de atender o estabelecido no art. 1º caput, poderá a administração utilizar os mesmos prestadores de serviços nos casos de veículos abandonados em infringência ao código de Posturas e à Lei Municipal nº 5.617, de 28 de setembro de 2015, para a atividade de remoção e guarda em depósito.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 23 de julho de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Wagner Mutti Tavares
Secretário de Trânsito e Transporte



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Projeto de Lei que "altera a ementa e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 5.047, de 16 de maio de 2011, que dispõe sobre normas de credenciamento de pessoa natural ou jurídica para o exercício das atividades de remoção e guarda, em depósito, de veículo automotor por infringência à legislação de trânsito de competência do Município de Pouso Alegre – MG, e da outras providências".

Esta propositura insurge em face dos vários problemas causados pelo abandono de veículos em via ou estacionamento públicos. A ocupação indevida e abusiva do espaço público por carros abandonados incomoda moradores, atrapalha a mobilidade urbana e causa ameaça à saúde.

Diante deste cenário, busca-se dar maior efetividade à remoção de veículos abandonados no caso de descumprimento do Código de Posturas Municipal (Lei nº 2.591-A, de Abril de 1992) e à Lei Municipal nº 5.617, de 28 de setembro de 2015, conferindo toda a força executiva necessária para o bom exercício do poder de polícia, com regulamentação e aplicabilidade de infrações municipais, podendo assim, ser inserida esta conduta de abandonar veículos em via pública como infração regida pelo Código de Posturas.

Necessário salientar, que o uso dos prestadores de serviços conveniados em função do art. 25 do código de trânsito brasileiro, com o intuito de realizar a remoção de veículos abandonados, guarda em depósito, possibilita dar mais efetividade e celeridade ao processo de remoção dos veículos abandonados em via pública, em razão de já ter ocorrido rigoroso processo de credenciamento em outro órgão do trânsito.

Ante ao exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

Pouso Alegre, 23 de julho de 2019

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal